



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.598/2019

Fixa o valor mínimo por hectare, nas transmissões de bens imóveis localizados na zona rural do município de Manduri, para efeito do Imposto Sobre Transmissões de Bens Imóveis - ITBI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização pelos índices oficiais, conforme determina o Código Tributário do Município e demais legislações, bem como, em razão da perda do poder aquisitivo da moeda;


CONSIDERANDO a variação do índice IPC/FIPE no período de janeiro a dezembro de 2018 foi de 3,02 (três vírgula zero dois pontos percentuais).

DECRETA:

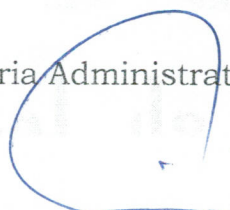
Art. 1º - Fica fixado o valor mínimo por hectare em R\$ 13.134,78 (treze mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), para efeito de recolhimento de ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, nas transmissões de bens imóveis localizados na Zona Rural do Município de Manduri, para o exercício de 2.019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Manduri, 14 de janeiro de 2019.


PAULO ROBERTO MARTINS
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
Diretor de Governo e Gestão Pública